DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5270/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4726/2019
PROTOCOLO	: 1975988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORD. DE DESPESAS	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA COM INSTALAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA COM INSTALAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 05/2019, celebrado pela Prefeitura Municipal de Amambai, objetivando a aquisição de materiais de vidraçaria com instalação para diversas secretarias do município.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, emitiu sua análise (peça 47), concluindo pela regularidade do pregão e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 48), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial n° 05/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial objetivou a aquisição de materiais de vidraçaria com instalação para diversas secretarias do município.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas, em especial com as Leis n.°8.666/1993 e n.° 10.520/2002, bem como com o Decreto Federal n.° 7.892/2013.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp.10-11), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 05-09); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-04); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.14-18); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 19-51); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (pp. 21-22); parecer jurídico (p. 52); publicação do extrato do edital (pp. 86-89); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 56-60); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 90-112); certidões de regularidade fiscal (p. 90-110); propostas apresentadas (pp. 113-131); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 132-139); adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 140-142).

Por fim, observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria

relativa à licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório pregão presencial nº 05/2019 - Ata de Registro de Preços nº 089/2019 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Amambai, CNPJ 03.568.433/0001-36, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK